



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 031/2024

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O art. 109 da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com acréscimo do parágrafo segundo, nos seguintes termos:

"Art. 109. (...)

§2º O servidor cedido poderá exercer suas atividades em jornada básica ampliada de 40 (quarenta) horas semanais e jornada diária em horário corrido de 8 (oito) horas, com intervalo de 60 (sessenta) minutos para descanso e alimentação, recebendo seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas." (NR)

Art. 2º O art. 113 da Lei Complementar nº 312, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. Os agentes públicos designados para atuar na licitação terão direito a uma gratificação pelo exercício específico dessas funções, percebida cumulativamente com o vencimento, sem se incorporar a este, conforme os valores a seguir:

I - Agente de contratação: duas pessoas a serem designadas pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que farão jus à gratificação no valor correspondente a quatro mil reais;

II - Equipe de Apoio de Agente de Contratação: 3 (três) servidores, sendo a maioria deles servidores efetivos, que farão jus à gratificação no valor correspondente a dois mil reais;

§1º Os ocupantes dos cargos de Diretor, Ouvidor-Geral, Corregedor Legislativo, Controlador, Procurador-Geral e Assessor Especial do Procurador-Geral quando nomeados não farão jus a nenhuma gratificação.

§2º As gratificações não servirão de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para férias regulamentares, adicional de férias e décimo terceiro, que deverão ser calculados pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente até que este prazo de 12 (doze) meses seja alcançado.

§3º Os trabalhos dos servidores designados serão desenvolvidos sem prejuízo do cumprimento das tarefas próprias aos cargos de origem.

§ 4º Um mesmo servidor não poderá, simultaneamente, integrar equipe de apoio e ser agente de contratação.

§5º O valor da gratificação pelo desempenho da Função de Confiança ou da Função Gratificada Especial será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste geral anual, condicionado à observância do limite de despesas com pessoal estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 2 de abril de 2024

Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-